

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2016 –**  
**Complementar**

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. ....

§ 6º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, no inciso III, não serão computadas as despesas com programas especiais como:

- a) P.S.F, Programa saúde da família
  - b) CRAS, Centro de Referência de Assistência Social
  - c) CAPS, Centro de Atenção Psicossocial
  - d) Conselho Tutelar.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro subsequente.

## JUSTIFICAÇÃO

O cenário econômico atual é de estagnação do crescimento econômico. Como 71% do Produto Interno Bruto é oriundo da prestação de serviços, a arrecadação tributária municipal do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza irá cair em 2016.

Ademais, a não existência de compensação aos municípios em decorrência da política de desoneração tributária federal implicou perda de



SF/16531.02459-06

recursos financeiros. Segundo o Tribunal de Contas da União, o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), entre 2008 e 2012, deixou de receber R\$ 61,6 bilhões. São recursos que deixaram de ser aplicados em educação, saúde e segurança pública. Assim, em 2016, a possível queda da receita corrente líquida (RCL) aliada à política de valorização do salário mínimo, que tem aumentado o custo da folha salarial dos municípios, poderá levar as municipalidades ao descumprimento do limite total para as despesas com pessoal. Isso impedirá que elas recebam transferências voluntárias voltadas à execução de investimentos, bem como de contratar operações de crédito.

A União criou inúmeros programas sociais com a obrigação dos municípios de executá-los, sem repassar recursos suficientes. É notório que os municípios passam por grandes dificuldades financeiras com diminuição de arrecadação devido à crise, do repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e seus prefeitos tem que ter suas contas públicas aprovadas por tribunais de contas. Hoje, vários prefeitos têm sido responsabilizados, tendo suas contas reprovadas e se tornam inelegíveis pela Lei da Ficha Limpa, além de correrem risco de enfrentar um processo por improbidade administrativa.

Nesse sentido, apresentamos o presente projeto de lei que exclui da composição do índice com pessoal do Executivo Municipal, ou seja, dos 54% da receita corrente líquida, as despesas com pessoal dos programas sociais, Programa Saúde da Família (PSF), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Conselho Tutelar.

Motivo pelo qual, a Senadora Ana Amélia também apresentou um projeto que compensa a concessão de benefícios fiscais que incidam sobre a base de cálculo das receitas dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito federal e do Fundo de Participação dos Municípios, pela União.

Portanto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação desta proposição nesta Casa.

Sala das Sessões,

Senador **OTTO ALENCAR**